



ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
REITORIA - UESB/RTR

PROCESSO:	072.4137.2026.0039285-88
INTERESSADO:	SERVIDORES TERCEIRIZADOS DA UESB
OBJETO:	PAGAMENTO DIRETO DE SALÁRIOS - PAD CONTRA AS EMPRESAS JAVA E CRETA

DESPACHO

À PROAD e ASPLAN

Considerando os reiterados descumprimentos das obrigações trabalhistas e contratuais pelas empresas Creta Comércio e Serviços Ltda. e Java Segurança Patrimonial Ltda., especialmente os sucessivos atrasos no pagamento de salários e demais verbas devidas aos trabalhadores vinculados aos contratos mantidos com esta Universidade;

Considerando que, após a posse da atual gestão da Universidade, em 5 de junho de 2026, foram identificadas situações de inadimplemento relacionadas aos contratos de terceirização, inclusive ocorrências que, conforme documentação posteriormente conhecida pela Administração, remontam a períodos anteriores à atual gestão;

Considerando que tais situações não foram consignadas no relatório de transição disponibilizado à gestão que assumiu a Universidade, razão pela qual a dimensão dos problemas relacionados à execução desses contratos somente pôde ser progressivamente conhecida a partir da posse, mediante atuação dos gestores e fiscais, análise dos processos administrativos, manifestações dos trabalhadores e acompanhamento direto da execução contratual;

Considerando que, tão logo tomou conhecimento das irregularidades, a atual gestão passou a adotar providências administrativas para sua apuração e regularização, com atuação dos gestores e fiscais dos contratos, sucessivas notificações às empresas, cobrança de salários e demais obrigações trabalhistas, retenção e condicionamento de pagamentos quando cabíveis, reuniões com representantes das contratadas e dos trabalhadores e acompanhamento permanente da situação;

Considerando, portanto, que as providências ora determinadas não decorrem de fato recente nem representam o início da atuação administrativa sobre a matéria, mas constituem o avanço das medidas que vêm sendo adotadas pela atual gestão desde que tomou conhecimento dos inadimplementos, em observância à necessária gradação das providências administrativas e contratuais e à busca inicial de regularização da execução dos contratos;

Considerando que, diante da persistência das irregularidades, a própria Uesb provocou a atuação do Ministério Público do Trabalho, buscando, também por meio de mediação institucional, solução que assegurasse o pagamento dos trabalhadores e a continuidade dos serviços, tendo sido expressamente discutida naquela instância a necessidade de fornecimento, pelas empresas, da documentação

indispensável à realização do pagamento direto pela Universidade;

Considerando que, mesmo diante das notificações, reuniões, cobranças, compromissos assumidos e mediação perante o Ministério Público do Trabalho, não houve solução definitiva da situação, permanecendo inadimplementos e dificuldades relacionadas ao fornecimento da documentação necessária à regularização dos pagamentos;

Considerando que a Uesb vem cumprindo regularmente as obrigações financeiras que lhe competem no âmbito dos contratos, não sendo admissível que os trabalhadores que efetivamente prestaram os serviços continuem suportando as consequências do inadimplemento das empresas contratadas;

Considerando que os próprios instrumentos contratuais estabelecem mecanismos destinados à proteção dos trabalhadores diante do inadimplemento das contratadas, inclusive mediante retenção de créditos, pagamento direto aos empregados, aplicação de penalidades e adoção das demais medidas administrativas cabíveis;

Considerando, ainda, que a situação já produziu graves prejuízos institucionais, com paralisações e descontinuidade de serviços essenciais, suspensão e reorganização de atividades acadêmicas e administrativas, mobilização extraordinária de servidores e gestores para administração da crise, comprometimento da rotina dos campi e insegurança para os trabalhadores terceirizados e para toda a comunidade universitária;

Considerando que a reiteração dos inadimplementos, apesar das sucessivas oportunidades concedidas às empresas para regularização, demonstra que a continuidade exclusiva das medidas de cobrança e negociação já não se revela suficiente para assegurar os direitos dos trabalhadores e a regular execução dos contratos;

DETERMINAMOS à Pró-Reitoria de Administração – Proad e à Assessoria de Planejamento – Asplan que adotem, em caráter imediato e prioritário, todas as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à realização do pagamento direto aos trabalhadores terceirizados vinculados aos contratos mantidos com as empresas Creta Comércio e Serviços Ltda. e Java Segurança Patrimonial Ltda., relativamente aos valores efetivamente devidos e passíveis de pagamento pela Universidade, mediante utilização dos créditos das respectivas contratadas e dos demais mecanismos previstos nos contratos e na legislação aplicável.

A ausência ou insuficiência de documentação que seja de responsabilidade das empresas não deverá resultar na paralisação das providências administrativas. A Proad e a Asplan deverão, no âmbito de suas respectivas competências, adotar todas as medidas legalmente possíveis para obtenção, conferência e consolidação das informações necessárias à identificação dos trabalhadores e dos valores efetivamente devidos, mediante utilização dos registros da fiscalização contratual, requisição formal de documentos às contratadas e demais meios administrativos admitidos, mantendo integralmente documentadas as providências adotadas.

DETERMINAMOS, ainda, à Proad a imediata instauração dos competentes processos administrativos para apuração da responsabilidade contratual das empresas Creta Comércio e Serviços Ltda. e Java Segurança Patrimonial Ltda., individualizados por empresa e, quando necessário, por contrato, reunindo-se as notificações expedidas, relatórios dos gestores e fiscais, registros dos inadimplementos e paralisações, manifestações das contratadas, documentos relativos às tentativas de solução administrativa, registros das mediações realizadas e demais elementos necessários à adequada instrução.

Os processos deverão apurar a extensão e a reiteração dos descumprimentos, os prejuízos provocados aos trabalhadores e à Universidade e a incidência das medidas e penalidades contratuais e legais cabíveis, inclusive multas, retenção de créditos, execução de garantias, rescisão unilateral e demais sanções previstas nos respectivos instrumentos e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Determino, igualmente, que sejam consolidados e documentados os prejuízos decorrentes das paralisações e da descontinuidade dos serviços, incluindo os impactos sobre as atividades acadêmicas e administrativas, as suspensões e reorganizações de funcionamento que se fizeram necessárias, a mobilização extraordinária da estrutura administrativa para enfrentamento da situação e outros danos efetivamente demonstráveis, para fins de apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento ao erário.

As providências determinadas neste despacho representam, portanto, continuidade e aprofundamento das medidas que vêm sendo adotadas pela atual gestão desde que tomou conhecimento das irregularidades, diante da constatação de que as sucessivas notificações, cobranças, negociações e tentativas de mediação não foram suficientes para restabelecer, de maneira estável, a regularidade da execução contratual.

Não se mostra razoável prolongar indefinidamente uma situação em que os efeitos do inadimplemento das empresas são suportados pelos trabalhadores e pela Universidade. Esgotada a etapa de busca de solução negociada e constatada a persistência das irregularidades, impõe-se à Administração avançar para os mecanismos contratuais de intervenção e responsabilização, preservando os direitos dos trabalhadores, a continuidade dos serviços públicos, o patrimônio e o interesse institucional da Uesb.

Cumpra-se com urgência e prioridade.

Vitória da Conquista - BA, 10 de Outubro de 2026.

Prof. Robério Rodrigues Silva
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Robério Rodrigues Silva, Reitor**, em 10/10/2026, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00151661992** e o código CRC **38255D9E**.